TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-9970/2014
PROCESSO TC/MS	:	TC/3659/2014
PROTOCOLO	:	1487865
ÓRGÃO	:	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE CHAPADÃO DO SUL
RESPONSÁVEL	:	LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES VAINER ESTELA MARTINS ANDRE
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 2013
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANCO GERAL
RELATOR	:	IRAN COELHO DAS NEVES

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE**, sob o nº TC/3659/2014, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE CHAPADÃO DO SUL – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2013**, de responsabilidade do Prefeito, **LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES** e da Secretária Municipal de Educação, **VAINER ESTELA MARTINS ANDRE**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 – A Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo, em análise aos documentos e informações constantes da Prestação de

Contas em exame, entendeu que esta oferece condições favoráveis para a obtenção de aprovação deste Tribunal, tendo exarado a Análise ANA-2ICE-6133/2014, concluindo o ato técnico na forma transcrita abaixo:

> "Diante do exposto, entendemos que a presente prestação de contas encontra-se apta a **aprovação**, nos termos do Inciso I, do artigo 59, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período, através de outros procedimentos cabíveis a espécie.."

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

4 - Examinando a Prestação de Contas Anuais de Gestão, em pauta, na forma da vigente ordem constitucional, legal, demais legislações pertinentes, e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública oportunidade que constatou na sua avaliação o seguinte:

4.1 – DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 14.12.2011.

4.1.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na peça nº 01 (Recibo de Protocolo Definitivo), atendendo o disposto na **letra "A"** do **subitem 2.3** do **item 2** da **seção II** que trata da Administração Indireta – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, da **seção II**, do Anexo I da

4.1.2 – De acordo com o processo, a Prestação de Contas Anuais de Gestão está instruída com as peças exigidas na letra “B” do subitem 2.3 do item 2 da seção II que trata da Administração Indireta – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação , da seção II, do Anexo I da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

4.2 – DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17.03.1964, PORTARIA Nº 42, DE 04.04.1999 DO MPOG E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163, DE 04.05.2001 DO MF E MPOG.

4.2.1 – DO ORÇAMENTO

4.2.1.1 – De acordo com a ANÁLISE ANA-1ICE-7255/2014 acostada à peça nº 25, a Lei Municipal nº 914/2012 autorizou ao Fundo créditos orçamentários na ordem de R$ 9.821.000,00.

4.2.2 – DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

4.2.2.1 – Cumprimento ao disposto no **art. 42** e do **art. 43, § 1º, I** da Lei Federal nº 4.320/64, por proceder à abertura dos **créditos adicionais** de acordo com os Decretos de abertura emitidos pelo Prefeito Municipal acostado à peça nº 18, alterando o Orçamento do Fundo para R$ 11.304.607,86, conforme visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, acostado à peça nº 14.

4.2.3 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

4.2.3.1 – Cumprimento ao disposto nos **§§ 1º, 2º** e **4º** do **art. 11** da Lei Federal nº 4.320/64 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a **classificação econômica da receita orçamentária** de conformidade com as citadas normas legais, conforme visto no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, acostado à peça nº 13, o qual evidencia receita orçada de R$ 9.821.000,00 e arrecadada na ordem de R$ 10.769.146,88.

4.2.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.2.4.1 – Cumprimento ao disposto no **art. 12** da Lei Federal nº 4.320/64, bem como da Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por **categorias econômicas** e por **classificação funcional**, conforme constatado no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, acostado à peça nº 14, o qual demonstra despesa autorizada de R$ 11.304.607,86 e empenhada na ordem de R$ 10.976.442,55.

4.2.5 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

4.2.5.1 – Cumprimento ao disposto no **art. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320/64, por elaborar o Anexo 12 - Balanço Orçamentário, anexo à peça nº 05; o Anexo 13 - Balanço Financeiro, anexo à peça nº 06; o Anexo 14 - Balanço Patrimonial, anexo à peça nº 07 e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, anexo à peça nº 08, em conformidade com as citadas disposições legais, pois de acordo com a

extensão do exame, **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR**.

4.3 – OBRIGAÇÕES DA LEI FEDERAL 11.494, DE 20.06.2007

4.3.1 – A análise dos demonstrativos contábeis demonstra que **HOUVE O CUMPRIMENTO** ao disposto no **art. 21 e 22** da **Lei Federal 11.494/2007**, que determina a aplicação de pelo menos 60% dos recursos anuais totais dos Fundos ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, sendo que na presente análise foi aplicado o percentual de **67,31%** conforme tabela a seguir, bem como deixado saldo disponível para o exercício seguinte de **0,33%** a utilizar no 1o (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional dentro do limite permitido de até 5%, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 5
DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO, NO EXERCÍCIO, DOS RECURSOS FINANCEIROS CREDITADOS AO FUNDEB PARA APLICAÇÃO EM AÇÕES CONSIDERADAS DE MANUTENÇÃO DO ENSINO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, INCLUSIVE O LIMITE DE 5% PREVISTO NO § 2º DO ART. 21 DA LEI FEDERAL Nº 11.494, DE 20.06.2007.

Receitas do FUNDEB	**R$**	%
1 - Transferências de Recursos do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 - Balanço do FUNDEB.	10.744.440,35	**100,00**
2 - Complementação da União ao FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 - Balanço do FUNDEB.		**100,00**
3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 - Balanço do FUNDEB.	24.601,05	**100,00**
4 - Outras Receitas do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 - Balanço do FUNDEB.		**100,00**
5 - Saldo Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB até o Limite de Disponibilidade de Caixa. → Fonte: Anexo 14 do Exercício Anterior - Balanço do FUNDEB.		**100,00**
6 - Total dos Recursos do FUNDEB a Aplicar no Exercício. → R$ = (1+ 2 + 3 + 4 +5) → % = 100%.		100,00
7 - Se Houver Transferências Financeiras Recebidas do Tesouro Municipal. → Fonte: Anexo 13 - Balanço Financeiro do FUNDEB.		**100,00**
8 - (-) Se Houver Devolução de Transferências Financeiras Recebidas do Tesouro Municipal. → Fonte: Anexo 13 - Balanço Financeiro do FUNDEB.		**100,00**
9 - Total dos Recursos do FUNDEB mais Transferências Financeiras do Tesouro Municipal. → R$ = (6 + 7 - 8) → % = 100%.	**10.769.041,40**	100,00
Recursos Financeiros a Aplicar do FUNDEB em Educação Básica	**R$**	%
10 - 60% dos Recursos do FUNDEB para Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício. → R$ = (6 x 60%) → % = 60%.	6.461.424,84	**60,00**
11 - 40 % dos Demais Recursos do FUNDEB com Educação Infantil e Ensino	4.307.616,56	**40,00**

Fundamental. → R$ = (6 x 40%) → % = 40%.		
12 - Total dos Recursos Financeiros do FUNDEB a Aplicar, no exercício, em Educação Básica Pública. → R$ = (9 + 10) → % = 100%.	**10.769.041,40**	100,00
Despesa Empenhada do FUNDEB por Subfunção em Educação Básica Pública	**R$**	%
13 - Educação Infantil. → Creche e Pré-Escola. → Fonte: Anexo 6 - Balanço do FUNDEB.	3.401.014,52	**100,00**
14 - Ensino Fundamental, inclusive Educação de Jovens e Adultos. → Fonte: Anexo 6 – Balanço do FUNDEB.	7.327.217,17	**100,00**
15 - Educação Especial. → Fonte: Anexo 6 – Balanço do FUNDEB.	248.210,86	**0,00**
16 - Total da Despesa Empenhada por Subfunção com a Educação Básica Pública. → R$ = (13 + 14 + 15) → % = 100%.	10.976.442,55	100,00
17 (-) Se Houver Transferências Financeiras Líquidas do Tesouro Municipal para o FUNDEB. → R$ = Item 7 – 8) → % = 100%.		**100,00**
18 - Total da Despesa Empenhada por Subfunção com a Educação Básica Pública com Recursos Financeiros do FUNDEB. → R$ = (15 – 16) → % = 100%.	**10.728.231,69**	100,00
Recursos Financeiros do FUNDEB Destinados ao Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício	**R$**	%
19 - Despesa Empenhada Destinada ao Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício. *Caput* do Art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20.06.2007. → Fonte: Anexo 6 – Balanço do FUNDEB.	7.233.046,62	**100,00**
20 (-) 60% de Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira com Recursos Financeiros do FUNDEB. → Fonte: Anexo 8 - RREO 6º Bimestre ou Prestação de Contas Anuais de Gestão do FUNDEB.		**100,00**
21 - (-) Se Houver 60% do Item 17 das Transferências Financeiras Líquidas do Tesouro Municipal para o FUNDEB. → Fonte: Anexo 13 - Balanço Financeiro do FUNDEB.		**100,00**
22 - Total do Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício com Recursos Financeiros do FUNDEB. → R$ = (19 - 20 - 21) → % = (22/ 6).	**7.233.046,62**	**67.31**
23 - Mínimo de 60% dos Recursos Financeiros do FUNDEB Destinados para Remuneração do Pagamento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício. → R$ = (6 x 60%) → % = (60%).	6.461.424,84	**60,00**
24 - Resultado do Exame → Regular 22 > 23→ Irregular 22 < 23.	Regular	
Saldo Disponível dos Recursos Recebidos do FUNDEB até o Limite de 5%		
Especificação	**R$**	%
25 - Receitas do FUNDEB. → R$ = (1 + 2 + 3 + 4) → % = 100%.	10.769.041,40	**100,00**
26 - Saldo Disponível para o Exercício Seguinte. → Fonte: Balanço Patrimonial do FUNDEB.	230.692,73	**100,00**
27 - (-) Passivo Financeiro dos Recursos do FUNDEB. → Fonte: Balanço Patrimonial do FUNDEB.	120.858,92	**100,00**
28 - Saldo Disponível para o Exercício Seguinte para efeito do Limite de 5%. Art. 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494, de 20.06.2007. → Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do FUNDEB. → R$ = (26 – 27) → % = (28 / 25).	**109.833,81**	**1,01**
29 - 5% sobre as Receitas do FUNDEB. → R$ = (25 X 5%) → % = 5%.	538.452,07	**5,00**
30 - Resultado do Exame. → Regular = (28 < 29) → Irregular = (28 > 29)	**Regular**	

Fonte: Anexo 6 – Programa de Trabalho, peça 12; Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça 13; Anexo 13 – Balanço Financeiro, peça 06; Anexo 14 – Balanço Patrimonial, peça 07.

4.3.2 – Cumprimento ao disposto no **inciso II** do **art. 23** da **Lei 11.494/2007,** de acordo com o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostado na peça nº 08, por não constar operações de

crédito, internas ou externas, contraídas pelo FUNDEB para o financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica.

4.3.3 – Cumprimento do **Parágrafo único do art. 27** da **Lei 11.494/2007**, por constar o parecer conclusivo pela aprovação por parte do Conselho Responsável acerca da aplicação dos recursos do FUNDEB demonstrados nesta Prestação de Contas Anuais na peça acostada nº 04.

4.4 – OBRIGAÇÕES DA LEI FEDERAL 11.494/2007 EM CONJUNTO COM A LEI FEDERAL 9.394/1996

4.4.1 – Cumprimento ao disposto no **§ 1º** do **art. 21** da **Lei 11.494/2007,** conforme visto no Programa de Trabalho, acostado à peça nº 12, por ter aplicado os recursos do FUNDEB nas modalidades prioritárias no âmbito do Município, isto é, **ENSINO FUNDAMENTAL** e **EDUCAÇÃO INFANTIL,** e por não financiar despesas não consideradas como de **MANUTENÇÃO** e **DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, conforme **art. 71** da **Lei 9.394/96**.

4.4.2 – Cumprimento ao **inciso I** do **art. 23** da **Lei 11.494/2007** combinado com **art. 71** da **Lei Federal 9.394/1996,** por não financiar despesas não consideradas como de **MANUTENÇÃO** e **DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, conforme se constata na no Anexo - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostada na peça nº 14;

4.5 – DAS OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

4.5.1 – Cumprimento ao disposto no **§ 3º** do **art. 164**, por ter depositado as disponibilidades de caixa do Fundo em **instituições financeiras oficiais**, conforme visto nos Extratos Bancários acostados às peças nº 02.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

5 - Diante do exposto neste Parecer e considerando tudo que consta do processo ficou constatado que o Ordenador de Despesas elaborou a Prestação de Contas Anuais de Gestão de acordo com a vigente ordem constitucional, legal e regulamentar, conforme visto nos subitens 4.1 a 4.5 do item 4 da Parte II EXAME DE AUDITORIA deste parecer, razão pela qual esta Auditoria, pautada nas normas gerais de auditagem aplicada à administração pública, opina:

5.1 – Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso I** do **art. 59** ambos da LCE nº 160/2012, julgue e considere **REGULAR** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE CHAPADÃO DO SUL – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2013**, de responsabilidade do Prefeito, **LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES** e da Secretária Municipal de Educação, **VAINER ESTELA MARTINS ANDRE.**

6 – A **AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE** será obtida mediante o controle externo, por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160/12.

7 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame da **Prestação de Contas Anuais de Gestão** composta de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, **ressalvadas** quaisquer **impropriedades** e **irregularidades** porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

É o parecer.

Campo Grande, 20 de agosto de 2014.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

eos